

**LEI Nº 5304, DE 26 DE ABRIL DE 2012.**

**CRIA CARGOS DE CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL, INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL E SUB-INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE BETIM, ALTERA OS ANEXOS I.B, IV.B E VI.B DA LEI 2886, DE 24 DE JUNHO DE 1996 E O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3449 DE 02 DE ABRIL DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 01 (um) cargo de Corregedor da Guarda Municipal, 03 (três) cargos de Inspetor da Guarda Municipal e 10 cargos de Sub-Inspetor da Guarda Municipal e incluídos no Anexo I da Lei 2886 de 24 de junho de 1996, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Quadro Setorial da Administração, I.B- Classes de Cargos de Provimento em Comissão, código AC-025, AC-26 e AC-27, com natureza definida nos itens 25, 26 e 27.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**ANEXO I**

**QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**I.B CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Nº</b>	<b>CLASSES</b>	<b>CÓDIGOS</b>	<b>CARGOS</b>
<b>25</b>	Corregedor da Guarda Municipal	AC-025	<b>01</b>
<b>26</b>	Inspetor da Guarda Municipal	AC-026	<b>03</b>
<b>27</b>	Sub-Inspetor da Guarda Municipal	AC-027	<b>10</b>

Art. 2º - Ficam acrescentados os cargos de Corregedor da Guarda Municipal, Inspetor da Guarda Municipal e Sub-Inspetor da Guarda Municipal, no Anexo IV - Natureza Geral das Classes, IV.B- Quadro Setorial da Administração: Classes de Cargos de Provimento em Comissão, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**ANEXO IV**

**NATUREZA GERAL DAS CLASSES**

**IV.B - QUADRO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Nº</b>	<b>CLASSES</b>	<b>NATUREZA</b>
21	Corregedor	Receber e apurar a pertinência das denúncias, reclamações e representações encaminhadas, mediante sindicância ou procedimento administrativo disciplinar; requisitar e realizar diligências visando a obtenção de

		<p>informações, certidões, cópias de documentos relacionados com investigações em curso; informar ao interessado, quando solicitado, as providências adotadas pelo Órgão Executivo Municipal de Segurança Pública; organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às suas atividades; encaminhar para publicação na imprensa oficial as decisões dos processos analisados e julgados, manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Chefe do Órgão Executivo Municipal de Segurança Pública; apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública; controlar os prazos inerentes aos procedimentos administrativos disciplinares e de sindicância; verificar se as diligências determinadas estão sendo devidamente cumpridas; repassar ao Chefe do Órgão Executivo Municipal de Segurança Pública as avaliações dos Guardas Municipais durante o estágio probatório; instaurar mediante portaria conjunta com o Chefe do Órgão administrativo para exoneração ex officio de guarda municipal em estágio probatório; elaborar e encaminhar à Órgão Executivo Municipal de Segurança Pública relatório bimestral de suas atividades, informando seus encaminhamentos e resultados.</p>
22	Inspetor	<p>Executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal de Betim; desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento e coordenação, das ações de Segurança Pública do Município; planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade; atuar como profissional de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral; orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades; intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral; planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de abrangência; supervisionar a elaboração das escalas de serviço; estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados; inspecionar os equipamentos utilizados; distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos; orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas</p>

		<p>situações decorrentes de suas atividades; inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias; zelar pela disciplina de seus subordinados; planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral; apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil; gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário, nos termos da Lei; coordenar a segurança de dignitários, quando necessário; coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; assumir a chefia do Comando quando designados pelo Comandante.</p>
23	Sub-Inspetor	<p>Executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; desempenhar atividades ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal de Betim; desempenhar atividades de supervisão e rondas nos próprios do Município; distribuir as tarefas aos seus subordinados e ou transmitir ordens e orientação de seus superiores hierárquicos; orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades; - inspecionar os equipamentos utilizados; inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias; zelar pela disciplina de seus subordinados; apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil; controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, notificando as irregularidades; apurar os fatos disciplinares de que tiver conhecimento, através de Processo Sumário; exercer a função de monitor na instrução profissional aos integrantes da Guarda Municipal.</p>

Art. 3º - Fica acrescentado no Anexo VI - B - Tabela de Vencimentos das Classes de Cargos em Comissão do Quadro Setorial de Administração, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os cargos de Corregedor da Guarda Municipal, Inspetor da Guarda Municipal e Sub-Inspetor da Guarda Municipal.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**  
**VI-B - TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO DO**  
**QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CARGO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO	%	VENCIMENTO TOTAL
Corregedor da Guarda Municipal	2.837,07	1.702,24	60	4.539,31
Inspetor da Guarda Municipal	1.861,64	744,66	40	2.606,30
Sub-Inspetor da Guarda Municipal	1.598,70	399,68	25	1.998,38

Art. 4º - São pré-requisitos para ser nomeado no cargo em comissão de inspetor da Guarda Municipal e sub-inspetor da Guarda Municipal:

I - ter 02 (dois) anos de efetivo serviço na função de Guarda Municipal;

II - estar em efetivo exercício das atribuições;

III - não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 02 (dois) anos;

IV - não ter faltado ao serviço sem justificativa nos últimos 02 (dois) anos;

V - estar classificado no mínimo em conceito "bom".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O artigo 2º da Lei Municipal Nº 3449, de 02 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Guarda Municipal de Betim se subordina ao Prefeito Municipal, integra a Secretaria Municipal de Governo, e reger-se-á por estatuto editado mediante Lei."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de abril de 2012.

Maria do Carmo Lara Perpétuo  
Prefeita Municipal

*(originária do Projeto de Lei nº 0089/12, de autoria do Poder  
Executivo Municipal)*